

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAXIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME



RESOLUÇÃO Nº 017, de 11 de agosto de 2016.

Concede afastamento remunerado integral na categoria de PAGAMENTO DO SUBSTITUTO EFETUADO COM RECURSOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, bem como estabelece os critérios para classificação, sem prejuízo da remuneração, progressões, reposições e reajustes anuais aos servidores estáveis desta Secretaria, para participação nas atividades curriculares de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado, além de estabelecer outras providências necessárias. Concede também horário especial, sem prejuízo da remuneração e progressões aos servidores estáveis e ACTs na CATEGORIA DO PAGAMENTO DE SUBSTITUTO EFETUADO PELO SERVIDOR LIBERADO, para participação em horário normal de trabalho nas atividades curriculares de qualquer curso em nível de pós-graduação LATU SENSO E STRICTU SENSO, cursos de formação continuada e atividades vinculadas com a área de atuação individual de cada um, bem como em eventos ou atividades de qualquer natureza afim em relação a sua formação ou da Educação Municipal de Xaxim-SC em geral e estabelece outras providências necessárias.

O Conselho Municipal de Educação de Xaxim – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação federal da Educação, em especial a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), bem como a legislação Municipal que define as regras a serem observadas pelo Sistema Municipal de Educação de Xaxim, como as Leis de nº 36/2007, nº 81/2011, nº 128/2013 e a Lei nº 4087/2015 de 23/06/2015 que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação, todas garantindo aos profissionais de educação liberações remuneradas para formações continuadas, RESOLVE:

→ Sistema municipal de ensino
art 46 P VIII

...ia C. Fanchel RS

DBG.

CAPÍTULO I

DO AFASTAMENTO REMUNERADO INTEGRAL NA CATEGORIA DE PAGAMENTO DO SUBSTITUTO COM RECURSOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

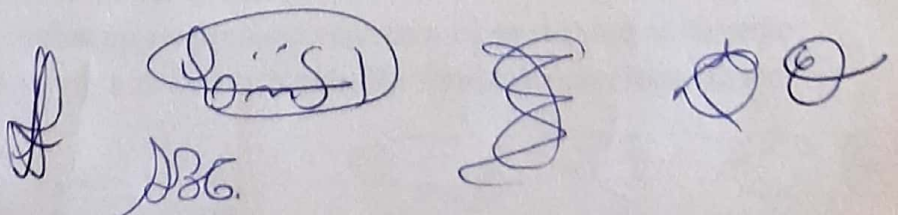
Art. 1º Concede afastamento remunerado integral, inclusive o percentual por regência de classe (no caso dos professores/as) ou adicional pela função de organização da gestão educacional (no caso dos profissionais de suporte pedagógico) aos profissionais estáveis desta Secretária para que quando contemplados frequentem cursos de pós-graduação STRICTU SENSU em nível de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado em Educação e/ou em todas as áreas e disciplinas que fazem parte do currículo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Xaxim- SC, além das áreas e disciplinas vinculadas ao respectivo órgão e ainda as disciplinas afins em geral, relacionadas a habilitação individual de cada profissional ou servidor em geral da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Xaxim-SC.

Art. 2º Os profissionais liberados para frequentarem cursos de pós-graduação STRICTU SENSU em nível de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado, deverão comprovar periodicamente sua frequência no curso, mediante entrega de cópias dos atestados de frequência nos locais de trabalho onde possuam vínculos, bem como na Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 3º Os critérios de afastamento remunerado para os cursos de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado seguirão a ordem abaixo para fins de classificação, sendo que os itens **a, c, d, e** ou **f, além do item i**” obrigatoriamente deverão ser comprovados no ato da inscrição.

- a) Profissional estável aprovado em concurso público de provas e títulos na Rede Pública Municipal de Ensino de Xaxim-SC e que tenha concluído com êxito os 03 (três) anos de estágio probatório;
- b) Maior tempo de serviço na Rede Pública Municipal de Ensino de Xaxim-SC;
- c) Comprovar no ato da inscrição que o curso seja reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) órgão ligado ao MEC;
- d) Comprovação no ato de inscrição de que já está frequentando o curso ou que estará frequentando a partir da data de liberação, mediante entrega de cópia do Pré-projeto aprovado;
- e) Comprovação no ato da inscrição de que frequentará o curso em Faculdade ou Universidade Pública;

ria C. Fanchel RS
DBG.



- f) Comprovação no ato de inscrição de que frequentará o curso em Faculdade ou Universidade Privada;
- g) Maior tempo de serviço nas redes Públicas de Ensino Municipais e Estaduais em Geral;
- h) Maior tempo de serviço na Educação Pública e Privada em geral;
- i) O profissional deverá também no ato da inscrição via declaração pessoal por escrito e assinado, informar a carga horária que possui na Rede Municipal de Ensino de Xaxim-SC.

Parágrafo único O/a candidato/a que prestar qualquer informação falsa, será imediatamente eliminado/a do processo de escolha, além de ficar fora de todas as categorias de liberações para aperfeiçoamento nos 06 anos (seis anos) subsequentes.

Art. 4º O período de afastamento será de no máximo **02 anos (dois anos)** para o curso de Pós- Graduação em nível de Mestrado, **04 anos (quatro anos)** para o curso de Pós-Graduação em nível de Doutorado e **01 ano (um ano)** para especialização à nível de Pós-Doutorado, sendo prorrogáveis por mais 06 meses;

Art. 5º O número de profissionais liberados para os cursos de Pós-Graduação em nível de Mestrado, Doutorado e Pós- Doutorado, na categoria de pagamento dos substitutos sendo efetuados com recursos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Xaxim não poderá exceder a proporção de **01% (um por cento) ou 03 (três) servidores**, afastados no mesmo período, em relação ao total de profissionais de Educação estáveis da Secretaria de Educação e Cultura. Contempla-se a garantia de no mínimo 03 servidores, em virtude de em algum período, 01% (um por cento) equivaler a uma proporção menor de que 03 servidores. Caso esta porcentagem proporcionar o afastamento para um número superior a 03 servidores, o afastamento será automaticamente concedido para a quantidade maior equivalente.

Art. 6º Os profissionais contemplados com o afastamento remunerado para os cursos em nível de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado, na modalidade de substitutos pagos com recursos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Xaxim-SC, obrigatoriamente ao retornarem para a rede Municipal de ensino Pública Municipal de Xaxim-SC, deverão cumprir o seguinte:

- a) Apresentar no ato do regresso comprovante de que concluiu com êxito o curso;
- b) Permanecer atuando na Rede Pública Municipal de Ensino de Xaxim-SC pelo tempo mínimo de **03 (três anos)** no caso dos profissionais que frequentaram o Curso à nível de Mestrado. Por **06 (seis anos)** no mínimo os profissionais que frequentaram o curso à nível de Doutorado e **1,5 (um ano e meio)** no mínimo os profissionais que frequentaram o curso a nível de Pós-Doutorado.
- c) No período de permanência obrigatório especificado no item “b” deste **Artigo 6º**, além de desenvolverem suas atividades de acordo com a carga horária, no que tange ao número de aulas do respectivo concurso, os profissionais deverão ministrar no mínimo 40 horas anuais em cursos de formação continuada, sem

c. Fanchet JS DBC. [assinatura] [assinatura] [assinatura] [assinatura]

nem um custo extra para o município, aos demais profissionais da Rede Pública Municipal de Ensino de Xaxim-SC, com temas de interesse da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, bem como das Unidades de Ensino Municipais de Xaxim-SC.

- d) Durante o período de afastamento remunerado para frequentar o curso, também será obrigatório ao servidor afastado ministrar 40 horas anuais de cursos em formação continuada de acordo com os interesses da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Xaxim-SC, sem custos extras para o Município.
- e) O não cumprimento das obrigações citadas nos itens “a”, “b” “c” e “d” deste **artigo 6º** implicará na devolução do todo o recurso financeiro recebido pelo profissional em forma de salário durante seu período de afastamento. Serão somados os valores de todos os meses, equivalente ao último salário que o servidor recebeu na situação de afastado, sendo que durante o período de devolução se o servidor preferir parcelar, mensalmente o valor será corrigido pelo INPC.
- f) Além da devolução dos recursos financeiros, previsto no item “e” deste **artigo 6º**, o servidor fica impedido/a de solicitar novas liberações em qualquer categoria prevista nesta portaria até o final de sua carreira na Rede Pública Municipal de Educação e Cultura de Xaxim-SC.
- g) O período para a devolução dos recursos financeiros, no caso do descumprimento dos critérios previstos nesta portaria, será o equivalente a uma vez e meia (**tempo equivalente ao período que ficou afastado mais 50%**) em relação ao tempo que o servidor ficou afastado. O servidor também terá a opção de devolver em menos tempo ou a vista.
- h) No ato da liberação, o servidor assinará um contrato ou termo de responsabilidade o qual deverá ser registrado em cartório e devolvido para a secretaria. No documento deverá ser especificado que o profissional irá obrigatoriamente cumprir na íntegra as especificações desta portaria. Os custos para o registro em Cartório serão pagos pelo servidor liberado.

Parágrafo único O servidor que concluir o curso em menor tempo daquele previsto no **Artigo 4º** desta resolução terá o tempo de permanência obrigatório na rede calculado proporcionalmente ao que determina o item “b” do **Artigo 6º** desta mesma portaria.

Art. 7º A Secretaria de Educação e Cultura lançará o primeiro edital para as inscrições dos profissionais estáveis (efetivos), interessados em se afastarem para frequentar curso de pós-graduação em nível de Mestrado, Doutorado e Pós- Doutorado, na modalidade de substitutos pagos com recursos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura no mês de outubro 2016. O edital terá validade de um ano, sendo que as vagas que surgirem durante o período de vigência, deverão ser ocupadas de acordo com a classificação e efetuadas por chamadas públicas. Todos os anos no mês de outubro deverá ser lançado um edital para o preenchimento das vagas existentes. Caso não tenham vagas disponíveis, ficam os candidatos classificados em cadastro de reserva. Os candidatos classificados e que não foram chamados até o final

da vigência do edital, deverão participar do processo seguinte para constarem na lista de classificação. No caso de durante o ano surgirem novas vagas para liberação nesta categoria e não constar candidatos na lista de classificação, a Secretaria deverá lançar um edital em qualquer período. Os candidatos classificados e contemplados nos editais de outubro de cada ano terão seus afastamentos efetivados a partir do dia 1º (primeiro) de fevereiro do ano seguinte. Portanto os profissionais classificados e contemplados nesta categoria no edital de outubro de 2016 terão sua liberação garantida a partir de 1º (primeiro) de fevereiro de 2017.

Parágrafo único Os servidores que por algum período permanecerem afastados de suas funções em relação aos seus respectivos concursos, amparados pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Xaxim-SC e/ou demais Leis do nosso Município para ocuparem outras funções na Esfera Municipal, Estadual e/ou Federal, bem como para ocuparem cargos Classistas ou Eletivos, poderão somar na íntegra todo o período como tempo de serviço para fins de classificação de acordo com o **Artigo 3º** desta Resolução.

Art. 8º O profissional contemplado com afastamento remunerado, na modalidade de substituto pago com recursos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, antes de requerer novo afastamento na mesma modalidade, obrigatoriamente deverá cumprir as especificações do **Art. 6º** desta Resolução.

Art. 9º. Os profissionais inscritos e classificados que não foram contemplados devido ao limite de vagas deverão ser enquadrados em outra categoria de acordo com o **CAPÍTULO II** desta Portaria.

CAPÍTULO II

DO AFASTAMENTO REMUNERADO NA CATEGORIA DE PAGAMENTO DO SUBSTITUTO EFETUADO PELO SERVIDOR LIBERADO.

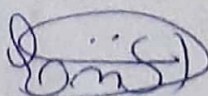
Art. 10 Concede liberação em horário normal de trabalho nos dias em que tiver necessidade em frequentar aulas nas respectivas disciplinas dos cursos sem nenhum prejuízo em sua remuneração e progressões aos servidores Estáveis e ACTs, vinculados com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Xaxim-SC, na categoria de pagamento do substituto efetivado pelo servidor liberado nos casos que o pagamento for necessário, para participar em horário normal de trabalho em atividades curriculares de qualquer curso em nível de pós-graduação vinculados a educação, bem como em todas as suas respectivas áreas e/ou disciplinas, cursos de formação

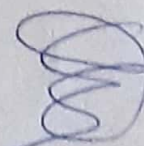
a. c. Fanchet

AS



N36







continuada e atividade de qualquer natureza afins em relação a sua formação ou da Educação Municipal de Xaxim-SC.

Art. 11 O Profissional liberado nesta categoria deverá obrigatoriamente cumprir as seguintes normas:

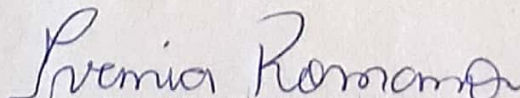
- a) Comprovar a frequência no curso sempre que for liberado;
- b) Deixar as atividades organizadas nas escolas onde atua durante sua ausência;
- c) Efetuar o pagamento do seu substituto;
- d) Colocar substituto com formação em nível de licenciatura ou cursando licenciatura e que obrigatoriamente tenha vínculo com a rede municipal de ensino de Xaxim- SC;
- e) Comunicar formalmente seu afastamento (por escrito e assinado) aos pais ou responsáveis, aos alunos e a direção da escola com no mínimo 08 dias úteis de antecedência;
- f) Comunicar formalmente (por escrito e assinado) a Direção da Escola quem será seu substituto/a e quais os contatos do mesmo.

Art. 12 O profissional que descumprir qualquer norma prevista no **Artigo 11** desta Portaria, ficará impedido de solicitar novos afastamentos nesta categoria no mesmo ano letivo.

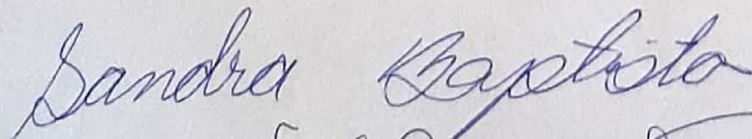
Parágrafo Único A partir do momento em que ocorrer a necessidade de saídas remuneradas com pagamento do substituto pelo servidor solicitante, o mesmo deverá ser enquadrado nesta categoria.

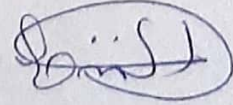
Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas demais disposições em contrário.

Xaxim (SC), em 11 de agosto de 2016.


IVANIA MARI ROMANO

Presidente do Conselho Municipal de Educação



Emedir V. S. Graça. 

Emília S. Zanched

Silvana Zanetti

Gilvane T. Giacchini

Direlei B. Gajetti